

Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário – DJP

Parecer Normativo nº 003/2012

Assunto: Análise referente a pedidos formulados por aposentados e pensionistas dependentes de ex-segurados vinculados à Secretaria de Defesa Social – SDS de enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCC com base na Lei Complementar Estadual – LCE nº 177, de 6 de julho de 2011

1. Trata-se de parecer normativo elaborado por esta Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário – DJP quanto a possíveis pedidos de enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV formulados por segurados aposentados e pensionistas dependentes a ex-segurados vinculados à Secretaria de Defesa Social – SDS, com base na Lei Complementar Estadual – LCE nº 177, de 6 de julho de 2011.

2. O PCCV da Polícia Civil do Estado de Pernambuco para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, foi instituído pela LCE nº 137, de 31 de dezembro de 2008, e alterado posteriormente pelas LCEs de nºs 156, de 26 de março de 2010, e 177, de 6 de julho de 2011. Segundo o art. 4º da LCE nº 177/08, ainda, o PCCV se aplica aos aposentados e os (as) pensionistas vinculados a ex-segurados da SDS.

3. A terceira etapa do enquadramento no PCCV, correspondente ao critério de titulação, atualmente em vigor, foi estabelecida no §4º do art. 19 da LCE nº 137/08, senão vejamos:

Art. 19. O enquadramento dos atuais servidores no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados critérios relacionados à remuneração, ao tempo de serviço e ao nível de qualificação profissional, na data da efetivação do mencionado enquadramento.

(...)

§ 4º Na terceira e última etapa do enquadramento, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional.

4. A LCE nº 177/11, por sua vez, especificamente em seu art. 3º, estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 1º de julho de 2011, para a protocolização de pedido referente a enquadramento no PCCV em razão de titulação, devendo, para tanto, ser juntados os certificados de cursos concluídos pelo requerente:

MLang

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa), contados a partir de 1º de julho de 2011, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional do servidor, para efeito do enquadramento de que trata o § 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 137, de 2008.

Parágrafo único. Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. PCCV, prevista no artigo 24 da Lei Complementar nº 137, de 2008, o enquadramento referido no *caput* deste artigo será efetivado no mês de novembro de 2011.

5. Observe-se que o dispositivo legal acima transcrito faz menção ao art. 24 da LCE nº 137/08, que prevê a criação de Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do PCCV, órgão responsável pela análise da documentação pertinente e, conseqüentemente, pela emissão de certidão dando conta do enquadramento correspondente a que faz jus aquele.

6. Os segurados aposentados ou os (as) pensionistas formulam, junto à Agência Previdenciária desta Fundação, pedido de enquadramento no PCCV, gerando processo administrativo que, em seguida, é enviado à SDS, a fim de que seja realizada a análise mencionada no parágrafo único do art. 3º da LCE nº 177/11. A Divisão de Desempenho e Avaliação de Pessoal, então, emite a respectiva certidão, enquadrando o aposentado na matriz pertinente, nos termos de requisitos previstos na LCE nº 156/10.

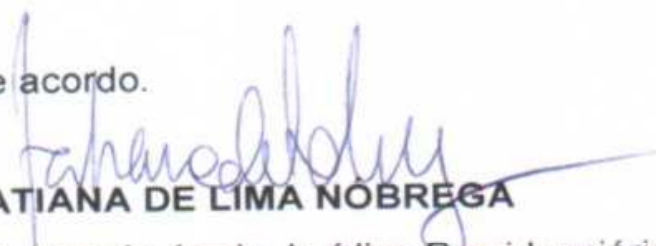
7. Assim, diante de todo o exposto, considerando a previsão expressa na LCE nº 137/08 de análise por parte de comissão criada no âmbito da SDS, pugnamos que os processos administrativos referentes a pedidos de enquadramento no PCCV da Polícia Civil sejam deferidos com base exclusivamente nas certidões emitidas por aquele órgão, passando a ser remetidos a esta DJP quando constatados equívocos que ensejem consulta.

Recife, 6 de março de 2012.


MARIA CHRISTINA CANEJO
Matrícula nº 10.335-7


MARGARIDA BELTRÃO
Matrícula nº 010002-1

De acordo.


TATIANA DE LIMA NOBREGA
Diretora de Apoio Jurídico Previdenciário